



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 153/2025

Dispõe sobre obrigatoriedade de fixação de placas informativas nas unidades públicas de saúde situadas no município de Santa Bárbara d'Oeste, sobre adoção de nascituro.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam as unidades públicas de saúde do município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigadas a afixar placas informativas, em locais de fácil visualização, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la, ou conheça alguém nesta situação, procure a Vara da Infância e da Juventude ou o Conselho Tutelar. Além de legal, o procedimento é sigiloso".

Parágrafo único. Além das unidades de saúde previstas no caput, ficam também obrigadas a afixarem placas informativas, todas as instituições municipais de Assistência Social.

Art. 2º As placas informativas previstas no artigo anterior devem conter, ainda, endereço e telefone da Vara da Infância e da Juventude da Comarca e da Sede do Conselho Tutelar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2025

**Paulo Monaro**  
-vereador-  
  
MONARO  
VEREADOR



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

Esta proposição dispõe sobre a afixação de placas informativas, nas unidades públicas de saúde, bem como instituições municipais de Assistência Social, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela Lei nº 13.509, de 22 de novembro de 2017.

A presente proposição tem o objetivo de informar a população sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) com o advento da Lei nº 13.509/2017. Referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém-nascido à Justiça da Infância e da Juventude que infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido.

Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

O abandono infantil é um grande problema da sociedade atual, mesmo não sendo um fenômeno recente. Entre as principais causas do abandono estão a pobreza, a gravidez na adolescência, a dependência química e a falta de planejamento familiar.

Crianças indefesas e que necessitam de cuidados e amparo são privados da convivência familiar e quando não, são privados do afeto, das condições básicas para sua existência, podendo vir a desenvolver vários problemas físicos e psicológicos.

O que se observa são milhares de crianças de rua espalhadas pelos quatro cantos do país; mães abandonam seus bebês recém-nascidos em latas de lixo, jogados nos rios, ou os deixam abandonados nas ruas à mercê da própria sorte. Muitas mães, inclusive, fogem do hospital, logo após o parto, deixando o filho.

Neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos segundo o artigo 242 do Código Penal.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



Sendo o instituto de inegável importância e visando coibir práticas que eventualmente ponham em risco os bebês e suas famílias e constituindo um dos deveres dessa Casa Legislativa a proteção da vida humana desde a sua concepção, afigura-se necessária a aprovação do presente projeto, razão pela qual o submeto à apreciação dos meus nobres pares.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 15 de outubro de 2025.

**Paulo Monaro**  
-vereador-  
  
MONARO  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=BSN96J3199N7WV4M> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: BSN9-6J31-99N7-WV4M**

